

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2018

O valor da Contribuição Sindical tem como base o Capital Social da empresa, atualizado, e é calculado conforme tabela abaixo, de conformidade com a Lei nº 8.177/91 e a Lei nº 8.383/91, bem como os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Valor Base: R\$ 151,73

| Linha | Classe de Capital Social (em R\$) | | | | Alíquota | Parcela a adicionar |
|--------------|--|----------------|---|----------------|-----------------|----------------------------|
| 1 | de | 0,01 | a | 11.379,75 | Contr. mínima | 91,02 |
| 2 | de | 11.379,76 | a | 22.759,50 | 0,80% | ----- |
| 3 | de | 22.759,51 | a | 227.595,00 | 0,20% | 136,57 |
| 4 | de | 227.595,01 | a | 22.759.500,00 | 0,10% | 364,18 |
| 5 | de | 22.759.500,01 | a | 121.384.000,00 | 0,02% | 18.571,79 |
| 6 | de | 121.384.000,01 | a | ou mais | Contr. máxima | 42.848,60 |

Notas:

1) As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 11.379,75** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 91,02**;

2) As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 121.384.000,01** recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 42.848,60**;

3) Data do recolhimento:

- Empregadores: 31 de Janeiro de 2018;
- Para os que venham a estabelecer-se após 31 de Janeiro, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requererem às repartições o registro para o exercício da respectiva atividade;

4) O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

